

**HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 00407.003602/2004-88**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Objeto:** Representação do Juiz da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, noticiando que os Procuradores que atuam no IBGE/RJ estariam ultrapassando o limite do razoável na defesa da Autarquia, pois o Regional Trabalhista há mais de 15 anos já teria solvido que a Entidade não se sujeitava ao regime de precatórios, logo, tal tema fez operar o fenômeno da coisa julgada, e, mesmo assim, até aquela data vem opondo obstáculos processuais para o fiel cumprimento do decido (cf. fls. 03 e segs. – Nota CCJ/MJ nº 26/2008)

**Instauração:** Portaria Conjunta PGF/MT nº 195, de 27/09/2011 - **DOU de 28/09/2011.**

- Presidente: JOÃO EUDES LEITE SOARES NETO
- Membro: FELIPE REGIS DE ANDRADE CAMINHA
- Membro: HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ

**Instauração: 28/09/2011**

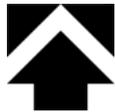
**Publicação do julgamento: 26/06/2017**

**TOTAL GERAL DE DIAS: 2.098 (5 anos, 8 meses e 29 dias)**

**Parecer nº 000385/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU:**

**PORTARIA DE JULGAMENTO/MINISTRO:** nº 525, de 22/06/2017, DOU Nº 120, de 26/06/2017, Seção 02, pag. 49.

**DECISÃO:** Conversão de exoneração em destituição de cargo comissionado – (Prescrita)



PORTARIA Nº 525 , DE 22 DE junho DE 2017

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso IV, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 000385/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00734/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.003602/2004-88, e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o ex-agente público Maurício Hasenclever Borges, em razão da inobservância do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO FORTES MELO FILHO**

PUBLICADO D.O.U. Nº 100  
EM. 28/06/2017  
SEÇÃO 02 PÁG. 49  
DIADI/ASSAD - GM/MT